



LIDO  
Em 17/09/00  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Diretoria de Recursos N° REC 041/2000

buição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 17/08/00

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº 87, de 1999, que "Inclui no calendário comemorativo do Distrito Federal o "Torneio Arimatéia de Futsal".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no que dispõe o parágrafo único do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresento este Recurso ao Plenário desta casa, contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 87/99, que "Inclui no calendário comemorativo do Distrito Federal o "Torneio Arimatéia de Futsal".

### RAZÕES DO RECURSO

O Projeto de Lei em comento ao ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer favorável do relator, Deputado Paulo Tadeu, tendo sido esse Parecer rejeitado por dois votos e duas abstenções.

A inclusão de evento no calendário turístico é matéria de competência concorrente, ou seja, de competência dos Poderes Executivo e Legislativo. Diga-se, a bem da verdade, que os projetos correlatos a este vêm sendo aprovados por esta Casa de Leis e sancionados pelo Chefe do Poder Executivo local. Só para argumentar, o Projeto de Lei nº 1.034/95, de minha autoria, incluiu no calendário comemorativo o "Dia do Militar Pioneiro de Brasília". Referido Projeto foi aprovado em todas as Comissões e em 1º e 2º turnos, sendo sancionado pelo ex-governador, transformando-se na Lei nº 1.829/98. Os exemplos nesse sentido são muitos, dispensando-se outras citações.

Ora, se não existe norma expressa na Lei Orgânica do Distrito Federal que vede, de forma clara e inequívoca, sem interpretações extensivas ou analogia, que a iniciativa da proposição em questão é exclusiva, privativa do



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Poder Executivo, forçoso é reconhecer que o Projeto em apreço é lícito, não açambarca competência, como equivocadamente disse o nobre relator, portanto, trata-se de proposição legal, regimental. Toda proposição cuja matéria seja idêntica a ora questionada, é legal, é admissível, não podendo esta Câmara querer inovar, só por inovar, considerando-as inadmissíveis. Ademais, o Direito Consuetudinário firmou-se em procedimentos tais, que, a não ser por expressa legislação em contrário, de hierarquia superior, nada poderá sustar a tramitação da proposição em comento, a não ser por ato voluntário de seu autor.

Isto posto, rogo aos nobres Pares que aprovem o presente RECURSO, reformando assim a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, recuperando-se o caminho da justiça e do bom senso, que devem imperar nesta Casa.

Sala das Comissões, em de agosto de 2000

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital